



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023 – CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0074/2022**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada por Portaria Nº 005/2023 de 02/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o Nº **003/2023 - CPL**, do tipo **Menor Preço Global**, às 15h:00min (quinze horas) do dia 23 de Fevereiro de 2023.
- 1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, ocorrerá no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação situada à Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, às 15h:00min (quinze horas) do dia 23 de Fevereiro de 2023.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DO PRAZO E DO PREÇO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto à “Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA”, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.
- 2.2. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela **Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei Nº: 8.666/93.
- 2.3. O valor máximo estimado para a presente licitação, importa em R\$ 88.666,70 (Oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) para um período de 12 (doze) meses que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.
- 2.4. As demais informações necessárias à contratação encontram-se no **Anexo I – Projeto Básico**.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação empresas que atendam às condições editalícias, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação expressa como objeto social da empresa em seu estatuto ou contrato social e que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação estabelecidos neste Edital.

**3.2.** A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços deverá:

**3.2.1.** Estar cadastrada no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Mateus/MA, Estado do Maranhão; ou

**3.2.2.** Estar cadastrada em outro órgão da Administração Federal ou de outros Estados ou ainda, quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, até o dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas, interessadas e do ramo de atividade pertinente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS, devidamente cadastradas na Câmara ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 4.2. A participação nesta licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes às condições deste edital.
- 4.3. Será vedada à participação de empresas:
  - 4.1.1. empresas que não atenderem às condições deste Edital.
  - 4.1.2. empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei

**Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extra judicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 4.1.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.
- 4.1.4. empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara de São Mateus do Maranhão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.1.6. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**5. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, de segunda a sexta-feira das 08hs (oito) às 12hs (doze horas), na Câmara de São Mateus do Maranhão - MA, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não há impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.
- 5.6. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência, e, quando possível, número de fax e endereço eletrônico (e-mail).

**6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 6.1.1. **Tratando-se de representante legal (SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEADO)**, deverá apresentar cópia do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
    - 6.1.1.1. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, EM CONJUNTO e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes;
  - 6.1.2. **PROCURADOR - procuração particular, pública ou carta de credenciamento**, com **firma reconhecida em cartório ou por servidor da Câmara**, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame: poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, podendo ser adotado o modelo sugerido no **ANEXO III**, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Deverá apresentar ainda, cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
    - 6.1.2.1. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios EM CONJUNTO, o documento apresentado na alínea anterior DEVERÁ ser assinado pelos sócios indicados no Estatuto ou Contrato Social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles;
  - 6.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
  - 6.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- 6.1.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- 6.1.5.1. Retardatária, a não ser como ouvinte;
- 6.1.5.1.1. Entende-se como retardatária a licitante que se apresentar na sessão após encerrado o credenciamento;
- 6.1.6. Não serão consideradas propostas apresentadas por *telegrama, internet, fac-símile ou e-mail*;
- 6.1.7. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes de: 01 – Documentos de Habilitação e 02- Propostas de Preços;
- 6.1.8. **A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame deve apresentar juntamente com o documento de credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar, **conforme ANEXO X**, acompanhada da **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida dentro do ano em exercício da abertura da licitação.**
- 6.1.9. A declaração mencionada no subitem 6.1.8 terá presunção relativa de veracidade, podendo ser contestada por qualquer interessado, que terá o ônus de comprovar suas alegações.

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

- 7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, deverá estar carimbado com o CNPJ da empresa em cima do lacre/fecho do envelope, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

| <b>RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO DO PROPONENTE</b>                                                                                                                                   | <b>RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO DO PROPONENTE</b>                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>À</b><br>Comissão Permanente de Licitações – CPL.<br>Câmara de São Mateus do Maranhão - MA.<br><b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</b><br>TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. | <b>À</b><br>Comissão Permanente de Licitações – CPL.<br>Câmara de São Mateus do Maranhão - MA.<br><b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO</b><br>TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. |

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 8.1. Local e horário para solicitação de informações: Câmara de São Mateus do Maranhão - MA, situada na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n, Centro, neste município, das 08h00min às 12h00min.
- 8.2. Data, local e hora de recebimento da Documentação e Propostas: 23 de Fevereiro de 2023, às 15h:00min, no endereço de que trata o item anterior do presente Edital.
- 8.3. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica por cartório, ou ainda podendo ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações – (CPL).
- 8.3.1. **A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará os documentos dos interessados até 01 (um) dia útil antes da data marcada para realização da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço.**
- 8.4. **NO ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 7.1** deste Edital, as empresas deverão apresentar em 01 (uma)
- 8.5. Única via devidamente atualizada e em vigência os seguintes documentos referentes à **habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscais, abaixo relacionados**:
- 8.5.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:
- Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto desta licitação;
  - No **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada dos respectivos CPF’s e Carteiras de Identidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme o caso consistirá em:

- a. Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b. Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
- d. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo setor de tributos do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão;
- h. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante (**Apresentação Facultativa**);
- i. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

8.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo serviços ou produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.

8.7. **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. **Relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - b.1.) sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima):
    - Publicados em Diário Oficial; ou
    - Publicados em jornal de grande circulação; ou
    - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
  - b.2) Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedades Empresárias LTDA independente de enquadramento como ME/EPP:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramentos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
- b.3) sociedade criada no exercício em curso:
- Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.6.1.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação.

**8.7.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES**, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- 8.7.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Nº: 9.854/99, conforme modelo no **ANEXO V**;
- 8.7.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no **ANEXO VI**.
- 8.7.2.3. Declaração do Licitante, conforme inciso III do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, de acordo modelo no **ANEXO II**.
- 8.7.2.4. Declaração de Habilitação Prévia que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo no **ANEXO IV**.
- 8.7.2.5. Declaração de Localização e Funcionamento, que o licitante esta estabelecido em local adequado e em pleno funcionamento com instalações compatíveis para o ramo de exercício de atividade da mesma, conforme modelo no **ANEXO VIII**.
- 8.7.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- 8.7.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e § 3º do art. 48 da Lei Nº: 8.666/93.
- 8.7.5. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, estas não precisarão ser autenticadas;
- 8.7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 9.1. As licitantes apresentarão suas propostas em via única, datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha poderes para fazê-lo. A proposta deverá conter:
- 9.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários – agência/conta/banco;
- 9.1.2. Conter preços unitários mensais e globais, em algarismo e por extenso, em real com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável.
- 9.1.3. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- 9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9.1.5. Período de execução dos serviços será conforme a necessidade deste órgão;
- 9.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertadas das demais licitantes.

**10. DO JULGAMENTO**

- 10.1. No local, data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes dos licitantes, devidamente e antecipadamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes “01” e “02”;
- 10.2. Nesta mesma sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “01”, sendo permitido, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão, os envelopes “02” deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados nos lacres por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão que os manterá sob sua guarda;
- 10.3. A Comissão lavrará ata circunstanciada de recebimento dos envelopes “01” e “02” e da abertura do envelope “01”. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes “01” serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior.
- 10.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 6.5 deste Edital;
- 10.5. Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos ENVELOPES Nº: 02, dos licitantes habilitados.
- 10.6. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará por e-mail ou fax, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** aos licitantes habilitados, a data, a hora e local de sua abertura. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº: 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sobre guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações;
- 10.7. A Comissão abrirá os ENVELOPES Nº: 02 dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes as condições oferecidas objeto da licitação;
- 10.8. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **menor preço global**, sendo as propostas classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;
- 10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS** ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado;
- 10.10. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de divergências entre o valor registrado sobre forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 10.11. Durante a análise das propostas, Comissão poderá convocar os proponentes para esclarecimento de natureza técnica das respectivas propostas, ou outros que se fizerem necessários ao julgamento;
- 10.12. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento;
- 10.13. Do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso pelos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação ou da divulgação do resultado;

**11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

- 11.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, cabe à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à autoridade superior, a quem compete homologar ou não a licitação;
- 11.2. Homologada a licitação, o adjudicatário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será convocado para assinatura do contrato, e retirada da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços;
- 11.3. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato dentro do prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada e ficará impedido de participar de outras licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos, de acordo com Lei Nº: 8.666/93;
- 11.4. No caso de desclassificação do licitante vencedor, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o contrato ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do licitante classificado em primeiro lugar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 12.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais dos serviços executados a esta Câmara Municipal e devidamente atestas pelo setor e funcionário responsável;
- 12.2. A Câmara disporá de um prazo de até 02 (dois) dias úteis para ultimar o devido atesto;
- 12.3. A Câmara disporá de um prazo de 30 (trinta) dias úteis contados, a partir do recebimento da Nota Fiscal, para ultimar o pagamento;
- 12.4. A Câmara não fará nenhum pagamento ao licitante antes de paga ou relevada a multa que por acaso lhe tenha sido imposta.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 13.1. O pagamento dos serviços a serem executados, correrá à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**14. DOS PRAZOS.**

- 14.1. Os serviços serão executados de imediato de acordo com a Ordem de Serviços, expedida pelo setor competente, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data da emissão da respectiva Ordem;
- 14.2. Uma eventual prorrogação do prazo para a execução dos serviços ficará a critério desta Câmara, podendo ser solicitada pela empresa vencedora, desde que amplamente fundamentada.

**15. DAS PENALIDADES.**

- 15.1. À empresa vencedora poderão ser aplicadas, a critério desta CÂMARA e sem prejuízo do direito a rescisão do Contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:
  - 15.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento), do valor corrigido do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços executados não forem executados no prazo previsto ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Câmara;
  - 15.1.2. Suspensão o direito de licitar e contatar com a Câmara, por um prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
  - 15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, em função da natureza da falta cometida ou das faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada em órgão oficial.
- 15.2. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas à Tesouraria desta Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para este fim;
- 15.3. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa a notificação extrajudicial;
- 15.4. Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, sem efeito suspensivo:
  - 15.4.1. O pedido de reconsideração dirigido à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, mediante o pagamento de seu valor na Tesouraria desta Câmara Municipal;
  - 15.4.2. Recurso dirigido ao Prefeito de São Mateus do Maranhão - MA, no prazo de 10 (dez) dias da vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
  - 15.4.3. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

**16. DA RESCISÃO.**

- 16.1. A execução dos serviços poderá ser rescindida, independente de interpelação judicial, sem que a empresa vencedora tenha o direito de indenização de qualquer espécie, quando a empresa vencedora:
  - 16.1.1. Tornar-se insolvente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- 16.1.2. Transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa desta Câmara Municipal;
- 16.1.3. Não cumprir, mesmo que parcialmente as condições estipuladas no presente instrumento;
- 16.1.4. Não cumprir ou alterar as especificações contidas no **Anexo I**, baixadas pela Câmara sem a expressa anuência desta;
- 16.1.5. Por conveniência desta Câmara, ao seu exclusivo critério.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 17.1. A empresa vencedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** sem a prévia autorização, por escrito desta Câmara ressaltando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à firma vencedora a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos desta **TOMADA DE PREÇOS** e sob sua inteira responsabilidade ressaltando-se ainda a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontratado, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**18. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 18.1. A empresa vencedora assumirá total responsabilidade por danos causados a **Câmara de São Mateus do Maranhão - MA**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Câmara de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de tais serviços;
- 18.2. A eventual aceitação da execução dos serviços por parte desta Câmara não eximirá a empresa vencedora da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, circunstâncias na qual as despesas correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

**19. DAS GARANTIAS.**

- 19.1 O presente edital está regido pela Lei Federal Nº: 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos, no entanto não será cobrado garantia.

**20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 20.1. Conforme facultado pelo Art. 109 da Lei Nº: 8.666/93, após a divulgação dos resultados de julgamento da habilitação ou das propostas, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recursos contra a decisão da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do mesmo.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 21.1. A participação nesta **TOMADA DE PREÇOS** implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressaltados o direito de impugnação e de recurso;
- 21.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 21.3. Estará sempre ressaltada a **Câmara de São Mateus do Maranhão - MA**, por despacho motivado pelo Sr.º Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento, de que se dará conhecimento aos licitantes, o direito de revogar ou anular esta Licitação, sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes. Todas as declarações expressas que serão apresentadas dentro e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços deverão estar assinadas e sem rasuras;
- 21.4. As Declarações expressas apresentadas na Licitação terão presunção relativa, podendo ser rebatidas, no curso da sessão, pela Comissão ou licitantes, situação em que acarretará a realização de diligência para fins de comprovação, pelo licitante, da condição declarada.
- 21.4. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do objeto, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas às propostas;
- 21.5. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspensa a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão;
- 21.6. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), com base à legislação que se aplica a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Nº:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), desta Câmara de São Mateus do Maranhão - MA;
- 21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 21.8. É facultada, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei Nº: 8.666/93;
- 21.9. Se a licitação for considerada deserta ou fracassada, cabe ao gestor do órgão de origem deliberar acerca da repetição do certame; da utilização da hipótese de contratação direta com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93; ou da desistência da contratação;
- 21.10. A homologação do resultado desta **TOMADA DE PREÇOS** não implicará em direito à contratação;
- 21.11. Fazem partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VII – MODELO CARTA PROPOSTA**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Janeiro de 2023.

**Gilvan Moreno da Luz**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL**  
**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A realização de processo de licitação para a prestação dos serviços deste objeto se justifica a necessidade de informar a população das ações e atos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

A prestação do serviço tem por objetivo a divulgação de campanhas, marketing, notícias, publicidade e publicação de matérias e notícias em rádio, Tv, mídias sociais, carro de som, sobre as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. A publicidade institucional deve respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**3. VALOR MÉDIO**

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Projeto Básico foi determinado com base em pesquisas realizadas com empresas com atividade econômica compatível com o objeto supracitado. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 132.000,00 (Centro e trinta e dois mil reais).

3.1. Nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND | QUANT |           |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|------------|
| 01   | 1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA;<br>2. produção semanal de relatório com todas as ações junto aos veículos de comunicação, para ser encaminhado e consolidado com outros relatórios semelhantes.<br>3. produção de material (releases, avisos de pauta, artigos, notas, entre outros) com informações fundamentadas, além da elaboração de estratégia e ações de divulgação, com acompanhamento dos registros na mídia;<br>4. Atendimento semanal das solicitações dos veículos de comunicação (tais como TV, rádio e internet) no âmbito de atuação delimitado nas seguintes | Mês | 12    | 11.000,00 | 132.000,00 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

|  |                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | atribuições e especificações: acompanhamento de todo o procedimento necessário até a finalização com o consequente encaminhamento da resposta fornecida pela Câmara Municipal, ao veículo de comunicação solicitante; |  |  |  |  |
|  | 5. monitoramento da publicação das informações relacionadas ao item precedente, nos veículos de comunicação;                                                                                                          |  |  |  |  |

**5. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, pela seguinte dotação.

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**6. FORMA DE FORNECIMENTO:**

A forma de prestação dos serviços será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Cliente: Gabinete da Câmara Municipal;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente a cada serviços;
- d) Informar a data do fornecimento dos serviços;
- e) assinatura do funcionário da empresa;
- f) assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais capacitados, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando a atender todas as demandas apresentadas.

**7. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES**

Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação Atestados/ Declarações fornecidos por empresas distintas, públicas ou privadas.

**8. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, ou, em seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

O representante da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **10. DO PAGAMENTO**

Após aceitação e ateste dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA.**

Caberá a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes a prestação dos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Maria Beatriz do Nascimento Carvalho  
Diretora Administrativa  
**Responsável pela Elaboração do Projeto Básico**

Gilvan Moreno da Luz  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão  
**Responsável pela Aprovação do Projeto Básico**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 - CPL**  
**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, declaramos ter recebido da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, os documentos referentes à Tomada de Preços (art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93) **TP 003/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Declaramos, ainda, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto da licitação.

Atenciosamente,

Licitante: .....

Data: .....

.....

Assinatura

Nome e Função: .....

CPF: .....

Fone/Fax: .....

**OBS:** Todos os Documentos de Habilitação que possuam modelo e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, **obrigatoriamente** em papel timbrado do proponente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL  
ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À  
CÂMARA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Prezados Senhores,

A (empresa) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG Nº: \_\_\_\_\_ e do CPF Nº: \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **TOMADA DE PREÇOS** em referência, outorgando poderes para rubricar as Propostas Comerciais, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante a Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do processo Licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente, nome, cargo  
e identificação em papel timbrado da empresa devidamente identificado.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**À  
CÂMARA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ e do CPF Nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, que a **empresa atende a todos os requisitos de habilitação**, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente, nome, cargo  
e identificação em papel timbrado da empresa devidamente identificado.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL**  
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.**

**À**  
**CÂMARA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Prezados Senhores,

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº: ....., sediada na ..... (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº: 9.854/99.

Nome da cidade (MA), ..... de ..... de .....

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)  
(Nº: da identidade do declarante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL  
ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE  
HABILITAÇÃO**

**À  
CÂMARA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.**

Prezados Senhores,

A signatária da presente na qualidade de Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL.**

Local e data

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida  
Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL**  
**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR GLOBAL**

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QUANT |           |            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|------------|
| 01   | <ol style="list-style-type: none"><li>Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA;</li><li>produção semanal de relatório com todas as ações junto aos veículos de comunicação, para ser encaminhado e consolidado com outros relatórios semelhantes.</li><li>produção de material (releases, avisos de pauta, artigos, notas, entre outros) com informações fundamentadas, além da elaboração de estratégia e ações de divulgação, com acompanhamento dos registros na mídia;</li><li>Atendimento semanal das solicitações dos veículos de comunicação (tais como TV, rádio e internet) no âmbito de atuação delimitado nas seguintes atribuições e especificações: acompanhamento de todo o procedimento necessário até a finalização com o consequente encaminhamento da resposta fornecida pela Câmara Municipal, ao veículo de comunicação solicitante;</li><li>monitoramento da publicação das informações relacionadas ao item precedente, nos veículos de comunicação;</li></ol> | Mês | 12    | 11.000,00 | 132.000,00 |

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TEL:

FAX:

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**05 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.**

**05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses**

**06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

Local e data

**Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.**

**Página 19 de 28**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida  
Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL**  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Ref.: **TP 003/2023**

Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na....., declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ....., CNPJ nº ....., localizada na.....está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Atenciosamente,

Licitante: .....

Data: .....

.....

Assinatura

Nome e Função: .....

CPF: .....

Fone/Fax: .....

**OBS:** Todos os Documentos de Habilitação que possuam modelo e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, **obrigatoriamente** em papel timbrado do proponente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL  
ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0074/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO \_\_\_\_\_.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida Accioly Nunes da Costa, s/n - Centro – São Mateus do Maranhão - MA – CEP: 65.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.276.327/0001-44, neste ato representada por XXXXXX, brasileiro, casado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede e endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-XXX-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 003/2023.

**TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Edital de Licitações nº. TP Nº003/2023 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços deverão ser executados no Município de São Mateus do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CÂMARA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

**TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

**TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

**TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

**TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

**CLÁUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de R\$ ..... (.....)

**TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

**TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

**TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até XX de XXXXX de XXXX a partir da data de sua assinatura.

**TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

**TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

**TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

**TÍTULO XXI - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São Mateus do Maranhão - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPFnº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPFnº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023  
ANEXO X  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A/O \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

☐ MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

**OBS: ASSINALAR COM “X” UMA DAS OPÇÕES**

(local e data por extenso)

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)